



Estado do Ceará  
**Câmara Municipal  
de Morrinhos**

A Comissão de Orçamento e Finanças apresenta ao Projeto de Lei nº 651/2023, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e dá outras providências, a seguinte Emenda:

**EMENDA ADITIVA Nº 01** – Insere o Art. 27-A do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias em pauta, restando assim modificado o texto:

**Art. 27-A** – O Total do repasse do Poder Executivo Municipal de Morrinhos para custear a despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, **será de 7% (sete por cento)** relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Morrinhos, aos 08 dias do mês de maio de 2023.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal, em seu inciso I, do art. 29-A estabelece que, "em municípios com até 100.000 (cem mil) habitantes, o Duodécimo não poderá exceder a 7% relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Observe-se que, o termo "não poderá exceder" dá margem para que o limite seja qualquer um abaixo de 7%, podendo ser 4%, 5%, 6% até 7%, gerando grande insegurança para a Câmara Municipal. Essa margem de escolha prevista na expressão "não poderá exceder", gera insegurança financeira no Poder Legislativo, pois faculta ao Prefeito, de acordo com a sua discricionariedade, estabelecer o valor do Duodécimo da Câmara.

Quando não há diálogo, prevalece a supremacia do Poder Executivo em relação à Câmara, pois este estabelece – de forma unilateral – o *quantum* que a Câmara irá receber durante o exercício financeiro, revelando-se, neste caso, uma invasão do Poder Executivo nas decisões a serem tomadas pela Câmara Municipal, pois esta terá que trabalhar com limitação de recursos, ante a inexistência de diálogo quanto os valores a serem repassados à Câmara, a título de duodécimo.

A título de exemplificação prática, trago a lume a situação do orçamento de 2023: As receitas para base de cálculo do Duodécimo de 2023 importaram em R\$ 44.976.600,45 (quarenta e quatro milhões, novecentos e setenta e seis mil, seiscentos reais e quarenta e cinco centavos), logo o percentual de 7% (sete por cento) desse valor equivaleria a R\$ 3.148.362,03 (três milhões, cento e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais, três centavos).

Ocorre que o Duodécimo fixado para 2023 foi de R\$ 2.760.000,00 (dois milhões e setecentos e sessenta mil reais), ou seja, a Câmara deixou de receber R\$ 388.362,03 (trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais, três centavos) em 2023, impactando sobremaneira a implantação e execução de programas legislativos.

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**



**Antônio Rodrigues de Souza – PSDB**

Presidente



**Carlos Alberto de Vasconcelos – PSDB**

Relator



**Eloi Regina Farias de Souza Rocha – PT**

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

PROTOCOLO

Recebido em: 08/05/23

VISTO

